



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO - TELEFONE: 724-1201
RUA SÃO TARCISIO, 108 - CEP 29.725 - MARILÂNDIA - ES
TELEFONE: 724-1203

LEI Nº 169 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1991.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado em 20% (vinte por cento), o percentual de aumento para os ocupantes dos cargos de Médico, Odontólogo e Chefes de Departamento.

Artigo 2º - Fica fixado em 30% (trinta por cento), o percentual de aumento para todos os demais Servidores Municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/91, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marilândia, em 14 de Novembro de 1991.


Prefeito Municipal.

Registrada no D.A.
da P.M.M. Em,
14/11/91.

Chefe do D.A. 

A presente Lei foi afixada neste Cartório para publicação, nesta data.
Em, 14/11/91. 

